

# ACORDO DE COOPERAÇÃO E GESTÃO COMUNITÁRIA - ACGC

ACORDO DE COOPERAÇÃO E GESTÃO COMUNITÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS CBH-PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE**; AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – **AGERH**; CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – **CERH**; SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – **SEAG**; INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – **INCAPER**; INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO – **IDAF**; **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**; SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILÂNDIA – **SAAE** E **PRODUTORES RURAIS CIRCUNVIZINHOS À BARRAGEM** SITUADA NA LOCALIDADE DE LIBERDADE, PARA INSTITUIR DIRETRIZES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BARRAGEM, E VIABILIZAR O GERENCIAMENTO DE USOS DA ÁGUA EM INFRAESTRUTURA DE RESERVAÇÃO HÍDRICA DE USOS MÚLTIPLOS INSTALADA NO RIO LIBERDADE.

Considerando a infraestrutura de reservação hídrica existente no leito do Rio Liberdade em imóvel pertencente ao Município de Marilândia, com recursos financeiros do estado do Espírito Santo;

Considerando que o empreendedor é o Município – agente com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório, ou que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade;

Considerando a responsabilidade legal da AGERH, no que tange à segurança de barragem, conforme previsto na Lei Federal nº 12.334 de 2010;

Considerando que a infraestrutura de reservação hídrica tem finalidade de regularização de vazão do curso hídrico, fornecimento de água para irrigantes circunvizinhos, abastecimento humano e dessedentação de animais em época de acentuada escassez hídrica;

Considerando que os proprietários rurais circunvizinhos são beneficiários diretos do empreendimento, e que desempenham papel fundamental para a manutenção da qualidade e quantidade do recurso hídrico acumulado pela infraestrutura de reservação;

Considerando a redução do volume de chuvas em relação aos valores médios para o Estado do Espírito Santo ao longo dos últimos anos;

Considerando a necessidade de fortalecer a Segurança Hídrica para a população urbana do município de Marilândia e municípios vizinhos;

Considerando os instrumentos de gestão previstos na Lei Estadual nº 10.179 de 2014;

Considerando as competências legais da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH como Órgão Gestor dos Recursos Hídricos no Estado do Espírito Santo, conforme a Lei Estadual nº 10.143 de 2013; e

Considerando a previsão legal, conforme Instrução Normativa AGERH nº 003/2017, que institui os Acordos de Cooperação e Gestão Comunitária das infraestruturas de reservação hídrica de usos múltiplos no Estado do Espírito Santo.

**RESOLVE** celebrar o presente Acordo de Cooperação e Gestão Comunitária (ACGC), conforme as atribuições previstas nos artigos 60 e 61 da Lei Estadual nº 10.179 de 2014, por intermédio do Comitê de Bacia Hidrográfica Pontões e Lagoas do Rio Doce, conforme cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

**Parágrafo Primeiro** - O Acordo de Cooperação e Gestão Comunitária (ACGC) é uma instância consultiva e deliberativa, discutido e formatado, obrigatoriamente, perante o respectivo Comitê de Bacia, contendo o conjunto de ações e normas de comportamento a serem adotados quanto aos usos múltiplos da água, garantindo o atendimento aos usos prioritários.

**Parágrafo Segundo** - O presente Acordo de Cooperação e Gestão Comunitária (ACGC), que trata especificamente da estrutura de reservação hídrica existente em Marilândia, deverá ser discutido e chancelado perante o Comitê das Bacias Hidrográficas Pontões e Lagoas do Rio Doce e, logo após, homologado pela AGERH.

**Parágrafo Terceiro** – O Comitê de Bacia Hidrográfica Pontões e Lagoas do Rio Doce poderá discutir e propor regramentos de utilização do recurso hídrico acumulado na infraestrutura de reservação, desde que não contrarie a Legislação Federal ou Estadual.

**Parágrafo Quarto** – O presente instrumento tem por objeto instituir diretrizes para operação e gerenciamento dos usos da água em Infraestruturas de Reservação Hídrica de Usos Múltiplos, em conformidade com os marcos regulatórios da Lei Federal nº 12.334/10 e Lei Estadual nº 10.179/14. Para o cumprimento dos aspectos técnicos normativos devem ser adotados:

- I. Regramento operacional dos volumes reservados para gestão compartilhada dos usos múltiplos;
- II. Plano de manutenção dessas estruturas;
- III. O atendimento à classe de enquadramento do curso hídrico;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regramento da Gestão e da Operação dos Volumes reservados para gestão compartilhada dos usos múltiplos:**

- I. São regras essenciais para gestão compartilhada dos usos múltiplos, que devem ser observadas e cumpridas integralmente pelos envolvidos neste ACGC:**
  - a) O atendimento aos critérios de outorga estabelecidos pelo órgão gestor de recursos hídricos;
  - b) São considerados beneficiários com direito a captar porção do volume do reservatório, para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo, apenas os usuários que constarem como outorgados em portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sendo de responsabilidade individual destes, o requerimento, acompanhamento do trâmite do requerimento e cumprimento integral das obrigações que lhe são atribuídas na portaria.

- c) Os volumes de derivação ou captação de parcela da água no reservatório serão limitados ao volume outorgado pela AGERH a cada usuário;
- d) O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER – fica responsável pela prestação de apoio técnico aos produtores rurais para auxiliar na obtenção da outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- e) A vazão residual a jusante da barragem deverá ser monitorada semanalmente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia (SAAE), por meio de medição em litros por segundo (L/s). Os dados deverão ser disponibilizados para a AGERH mensalmente em formato digital, a partir de protocolo a ser formalizado junto ao órgão gestor.
- f) Em hipótese de escassez, a frequência de envio de informações deverá ser submetida às determinações previstas nos Acordos de Cooperação Comunitária (ACCs) homologados pelo CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce ao longo da sub-bacia do Rio Liberdade.
- g) O nível do reservatório será monitorado por meio de uma régua ou lances de régua com graduação que considerará as cotas determinadas no projeto final da barragem, conforme Quadro 1. Na régua ou lances de régua, estas cotas serão representadas por valores numéricos e sugere-se que os intervalos sejam identificados pelas cores azul, amarelo e vermelho, correspondentes à classificação de nível de criticidade de volume armazenado. Este equipamento deverá ser instalado na lateral da caixa de nível, na parte central do barramento, ficando responsável por sua aquisição e instalação a Prefeitura Municipal de Marilândia.
- h) Os três níveis de criticidade (níveis operacionais) são os seguintes:
- h.1) Nível Operacional **NORMAL**: da cota 79,50 à cota 78,50 - identificado pela cor AZUL;
- h.2) Nível Operacional de **ATENÇÃO**: abaixo da cota 78,50 até a cota 77,50 - intervalo identificado pela cor AMARELO; e
- h.3) Nível Operacional **CRÍTICO** de armazenamento ou reserva mínima: abaixo da cota 77,50 - intervalo identificado pela cor VERMELHA.

Relatório de Área e Volume		
Cotas (m)	Área (m <sup>2</sup> )	Volume (m <sup>3</sup> )
75,000	0,000	0,000
75,500	200,790	6,105
76,000	2268,549	506,667
76,500	13089,548	4173,138
77,000	25605,734	14224,004
77,500	30980,722	28401,186
78,000	36571,120	45201,818
78,500	41836,801	64666,618
79,000	47933,410	87109,339
79,500	51367,588	112064,750

Quadro 1 – Quadro de volume por cota. (Fonte: projeto *as built* apresentado pela empresa executora da obra)

- i) Para alteração da finalidade do uso da água para abastecimento público deverão ser observados os critérios específicos que garantam os aspectos quantitativos e qualitativos da água, além dos critérios ambientais dispostos em legislação própria.

## **II. Da Priorização e do Condicionamento dos usos de água no reservatório da barragem:**

- a) O comprometimento do atendimento às demandas de uso ocorrerá estritamente em razão da diminuição da disponibilidade hídrica na bacia ou região hidrográfica, devidamente fundamentada em decreto do poder público municipal, declarando situação de emergência nas áreas do município afetadas pela estiagem;
- b) Quando a lâmina indicar nível operacional **NORMAL**, os beneficiários outorgados poderão exercer integralmente o direito outorgado;
- c) Quando a lâmina indicar nível operacional de **ATENÇÃO**, os beneficiários outorgados obedecerão ao regime de escala especial informado no item I da Cláusula III deste ACGC, para derivação ou captação da água, observando os limites outorgados.
- d) Quando a lâmina d'água do reservatório estiver em nível **CRÍTICO**, os beneficiários outorgados não exercerão o direito outorgado, cessando o uso até que o reservatório tenha seu nível de **ATENÇÃO** reestabelecido.
- e) Na Hipótese de redução drástica ou interrupção do fluxo do curso d'água a montante do reservatório e conseqüente diminuição da cota ao limite crítico, deverá ser mantida a condição de operação do barramento que vise manter a vazão de regularização da barragem informada na portaria do barramento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do regime de escala a ser adotado quando a lâmina d'água do reservatório estiver em nível de ATENÇÃO:**

- I.** Quando a lâmina d'água do reservatório estiver em nível de **ATENÇÃO**, conforme previsto no item II da cláusula segunda, será adotado o seguinte regime de escala para os empreendedores beneficiários:
  - a) Os empreendedores da margem direita do reservatório poderão exercer o direito outorgado às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras;
  - b) Os empreendedores da margem esquerda do reservatório poderão exercer o direito outorgado às terças-feiras, quintas-feiras e sábados;
  - c) Não poderá ser captado qualquer volume de água aos domingos.

### **CLÁUSULA QUARTA – Do Plano de manutenção dessas estruturas:**

- I.** Por se tratar de infraestrutura de reservação hídrica operada sob gestão compartilhada, deverá ser elaborado pela Prefeitura Municipal de Marilândia o Plano de Manutenção e Operação da Barragem, que seguirá os procedimentos estabelecidos nas Diretrizes para Inspeção, Operação e Manutenção de Barragens de Usos Múltiplos de Água, a serem definidas pela AGERH;
- II.** A AGERH, conforme a Instrução Normativa AGERH nº 003/2017, fiscalizará o plano operacional, podendo solicitar, a qualquer momento, as responsabilidades pertinentes aos aspectos de Segurança de Barragens e gestão dos usos múltiplos, para garantir o cumprimento à legislação específica;

- III.** Por ser detentora do direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório, a Prefeitura Municipal de Marilândia é responsável legal pela segurança da barragem, sob regulamentação da AGERH, cabendo-lhe o desenvolvimento de ações para garantir tal segurança, conforme previsto na Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, bem como as seguintes obrigações:
- a) Prover os recursos necessários à garantia e serviços necessários de segurança da barragem;
  - b) Elaboração e execução do Plano de Manutenção e Operação da Barragem;
  - c) Elaborar o Plano de Segurança da Barragem e atualizá-lo, observando as recomendações das inspeções e as revisões periódicas de segurança;
  - d) Providenciar, para novos empreendimentos, a elaboração do projeto final como construído;
  - e) Organizar e manter em bom estado de conservação as informações e a documentação referentes ao projeto, à construção, à operação, à manutenção, à segurança e, quando couber, à desativação da barragem;
  - f) Informar ao respectivo órgão fiscalizador qualquer alteração que possa acarretar redução da capacidade de descarga da barragem ou que possa comprometer a sua segurança;
  - g) Manter serviço especializado em segurança de barragem, conforme estabelecido no Plano de Segurança da Barragem;
  - h) Permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa Civil (Sindec) ao local da barragem e à sua documentação de segurança;
  - i) Realizar as inspeções de segurança;
  - j) Elaborar as revisões periódicas de segurança; e
  - k) Elaborar o Plano de Ação de Emergência, quando exigido pelo órgão fiscalizador.

**CLÁUSULA QUINTA – Da conservação da qualidade da água armazenada e atendimento às normas ambientais:**

**Parágrafo Único** – Para garantir a qualidade da água no reservatório, combater o assoreamento da bacia hidráulica de acumulação e mitigar os impactos ambientais decorrentes da construção da infraestrutura de reserva hídrica, serão adotadas as medidas previstas nesta cláusula;

- I. Cabe aos empreendedores**, agentes privados ou governamentais, que possuem imóveis rurais às margens do reservatório ou na mesma bacia hidrográfica que visam adquirir direito de outorga para derivação ou captação da água armazenada no reservatório:
- a) Aderir ao Cadastro Ambiental Rural - CAR e aos Programas de Regularização Ambiental – PRA, conforme previsto na Lei Federal nº 12.651 de 2012 e no Decreto Estadual nº 7.830 de 2012, nos devidos prazos legais;

- b) Requerer e obter Licenças Ambientais nos respectivos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, para atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente instaladas nos imóveis rurais de posse dos empreendedores, cabendo aos respectivos órgãos a fiscalização destas atividades.
- c) Instalar sistemas de tratamento de efluentes domésticos e/ou industriais que atendam as normativas ABNT NBR 7229 e NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia. A instalação destes sistemas deverá ser feita em todas as unidades residenciais e atividades potencialmente poluidoras que geram esses efluentes;
- d) Requerer e obter Autorização ou Concessão referente à Outorga do direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga, junto à AGERH, antes de qualquer efetivação do uso da água do reservatório, em atendimento à Lei Estadual nº 10.174 de 2014 – Política Estadual de Recursos Hídricos;

**II. Cabe à Prefeitura Municipal de Marilândia**, como empreendedora que detém direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório:

- a) A atualização dos dados de licenciamento ambiental junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo– IDAF;
- b) Obtenção de novas licenças para a barragem com o respectivo órgão responsável, caso necessário.

**CLÁUSULA SEXTA** - Nos casos de conflitos pelo uso de água ou em decorrência do descumprimento das regras deste ACGC, estes devem ser informados ao Comitê da Bacia Hidrográfica Pontões e Lagoas do Rio Doce, que analisará o caso e emitirá resposta em primeira instância. Caso não haja resolução nessa instância, o CBH encaminhará para apreciação, em segunda instância, no Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, conforme previsto na Política Estadual de Recursos Hídricos, mantendo sempre cópia da informação para a AGERH.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As revisões deste ACGC devem ser aprovadas pelo CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce e serão consideradas vigentes somente após submissão à análise e homologação da AGERH.

Marilândia – ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Representante Legal do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS  
CBH - PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE

---

Representante Legal da AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – AGERH

---

Representante Legal do CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH

---

Representante Legal da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,  
AQUICULTURA E PESCA –SEAG

---

Representante Legal do INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
EXTENSÃO RURAL – INCAPER

---

Representante Legal do INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO  
SANTO –IDAF

---

Representante Legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

Representante Legal do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILÂNDIA – SAAE

**EMPREENDEDORES PRIVADOS CIRCUNVIZINHOS:**

---

ANTONIO LUIZ CAMATA

---

PEDRO DANIEL CAMATA

---

IRVO FALQUETO

---

INVENTARIANTE LEGAL DO ESPÓLIO DE ÉLIO FALQUETO

---

REINALDO SANCHES TIBÉRTO